



ESTATUTO SOCIAL



010930

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - O **INSTITUTO FUTURO E AÇÃO** inscrito no CNPJ nº 21.604.336/0001-33, simplesmente designado pela sigla **IFA** e nome fantasia **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO EM AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado e interesse público, sem fins econômicos ou lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira em vigor, em especial a aplicável as organizações da sociedade civil que compõem o Terceiro Setor.

§1º - O **IFA** terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminada, cujo exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

§2º - É facultado ao **IFA** associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

§3º - Para a consecução de seus objetivos, o **IFA** poderá celebrar parcerias, contratos ou convênios e outros instrumentos congêneres, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos estatutários.

§4º - O **IFA** poderá se organizar em unidades de prestação de serviços educacionais e sociais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

Artigo 2º - O **INSTITUTO FUTURO E AÇÃO**, tem como objetivo social:

I) Promover, preponderantemente, a Educação por meio da oferta de Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, nº 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II) Ofertar a aprendizagem profissional e/ou cursos preparatórios e profissionalizantes diretamente ou em parceria com outras instituições de ensino;

III) Implementar e operacionalizar cursos livres e técnicos, nas modalidades presenciais e a distância, de modo a proporcionar a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o fomento ao empreendedorismo social;

IV) Realizar fóruns, seminários, simpósios, conferências e debates pertinentes a uma melhor compreensão dos problemas relativos ao desenvolvimento educacional, econômico e social sustentável;



010939



V) Desenvolver ações de assistência social ofertando de forma continuada, permanente e planejada o atendimento e assessoramento através de serviços, programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, através da convivência familiar e comunitária, em Parceria com o Poder Público e a iniciativa privada, visando à proteção da família, da infância, da adolescência e da velhice;

VI) Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo, assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e o protagonismo social do usuário;

VII) Desenvolver e apoiar atividades e projetos relacionados a defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII) Realizar e apoiar atividades de lazer e de estímulo ao esporte amador em suas diferentes modalidades e potencialidades para contribuir na melhoria da qualidade de vida da população;

IX) Criar, implantar ou apoiar instrumentos e veículos alternativos de comunicação ou de difusão sociocultural e educacional;

X) Facilitar à população, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social, o acesso às fontes da cultura através do entretenimento artístico e cultural, por meio da execução direta de projetos sociais e eventos abertos ao público, bem como o estímulo à produção e difusão cultural e artística regional;

XI) Fomentar ações voltados a produção do artesanato com características regionais e o estímulo à economia solidária e criativa, por meio do incentivo as comunidades para o associativismo, o cooperativismo e o trabalho em grupo, visando sempre à promoção da sustentabilidade e a geração de renda;

XII) Atuar na defesa, na preservação e na conservação do meio ambiente com estímulo ao uso consciente dos recursos hídricos, a coleta seletiva e o desenvolvimento sustentável;

XIII) Participar e desenvolver programas habitacionais de interesse social, em parceria com o Poder Pública e a Iniciativa Privada, com o intuito de viabilizar a aquisição de moradia popular às famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIV) Atuar, ativamente, na luta pela implementação e o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à garantia de infraestrutura urbana nas áreas de educação, esporte, lazer, cultura, saúde, segurança, saneamento básico, meio ambiente e mobilidade urbana;

XV) Prestar assessoria e/ou consultoria em suas áreas de atuação, mantendo intercâmbio e parcerias com outras instituições da sociedade civil e/ou entidades correlatas, universidades, órgãos públicos e organismos internacionais visando fortalecer a atuação em rede.



010939



Parágrafo Único - O **IFA** poderá firmar convênios, "Termo de Parceria" ou contratos com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, autárquicas, com o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), Instituições Financeiras e Bancos, Empresas privadas, Universidades, Instituições médico-hospitalar, associações de classe, cooperativas, associações agrícolas e instituições religiosas ou éticas, de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, preservado os seus princípios e sua independência.

Artigo 3º - Por se tratar de uma filantrópica na promoção de atividades educacionais o **IFA**:

- a) Cumprirá as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE);
- b) Atenderá os padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação;
- c) Concederá, anualmente, bolsas de estudos na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§1º - Para o cumprimento da proporção descrita na alínea "a" do art. 3º do presente estatuto, o **IFA** poderá oferecer bolsas de estudos parciais de, no mínimo, 1(uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes ou bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§2º - O **IFA** poderá, ainda, substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas na alínea "a" do art. 3º do presente estatuto por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Artigo 4º - O **IFA** poderá ingressar com ação civil pública ou ação coletiva para defender os direitos e interesses dos associados quanto a possíveis danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística.

Artigo 5º - De igual modo o **IFA** poderá atuar na defesa dos interesses e direitos do consumidor, na forma prevista no art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear.

Artigo 6º - Para a realização de suas finalidades o **IFA** poderá;

- a) Promover seminários, simpósios, palestras, convenções e debates;
- b) Realizar trabalhos em parceria com entidades afins;
- c) Colaborar com o Governo Federal e do Distrito Federal em programas e projetos que avaliar compatíveis aos seus objetivos estatutários;



010939



d) Auxiliar outras entidades ou associações, que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes ao seu, inclusive mediante a cessão de equipamentos e eventuais recursos financeiros;

e) Contratar profissionais ou celebrar contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou não, uns e outros de comprovada idoneidade técnica ou científica.

Artigo 7º - No atendimento de suas finalidades, o **IFA**, atuará na execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, por meio de consultoria, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e, também, através de Termo de Parceria e Convênios com o Poder Público, de acordo com a finalidade do Projeto Social.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, a **IFA** não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo religioso ou convicção política e/ou filosófica.

Artigo 9º - É vedado ao **IFA** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 10 - O **IFA** terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, onde indicará seus endereços e disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 11 - A fim de cumprir as suas finalidades, o **IFA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo respectivo Regimento Interno.

Artigo 12 - A atuação do **IFA** será pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 13 - O **IFA** é constituído por um número ilimitado de associados classificados em quatro categorias distintas: Associados Mantenedores, Associados Beneméritos, Associados Voluntários e Associados Honorários.

Artigo 14 - Os Associados Mantenedores são todos àqueles que constaram da ata de fundação do **IFA** e àqueles admitidos, após a fundação, nesta categoria por decisão da assembleia geral, os quais deverão contribuir financeiramente e participar, ativamente, para garantir o funcionamento e a manutenção da Entidade;

Artigo 15 – Os Associados Beneméritos são todos àqueles admitidos nesta categoria, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, os quais prestem relevantes serviços ao **IFA** e/ou contribuam financeiramente para o desenvolvimento e a manutenção das atividades.

Artigo 16 - Os Associados Voluntários poderão vincular-se ao **IFA** a partir da participação no processo de execução dos mais variados projetos sociais junto às comunidades beneficiadas, mediante autorização da Diretoria.



010939



Artigo 17 - Os Associados Honorários são todos aqueles – pessoas físicas e/ou jurídicas – que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, recebam um título honorífico, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Os associados serão filiados mediante assinatura de Requerimento de Associação, com o aceite e adesão ao Estatuto Social do **IFA**.

Artigo 19 - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito à voz, nos limites do disposto no presente Estatuto Social;
- b) Votar nos cargos eletivos, respeitados os demais dispositivos estatutários;
- c) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- d) Receber informações das atividades desenvolvidas pelo **IFA** e fazer, por escrito, a Diretoria, sugestões e propostas de ações e projetos para o bom desempenho da Instituição;
- e) Participar efetivamente das atividades desenvolvidas pelo **IFA**, nos termos de seu regulamento, bem como usufruir dos serviços oferecidos aos associados em caráter pessoal e intransferível;

Parágrafo Único. Além dos direitos acima mencionados, constituem-se vantagem exclusiva dos Associados Mantenedores serem candidatos aos cargos eletivos, nos limites do disposto no presente Estatuto Social, e exercer o voto em todas as Assembleias Gerais.

Artigo 20 - São deveres dos Associados:

- a) Prestar ajuda e colaboração ao **IFA**, desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do **IFA** e prestigiar e defender a Instituição lutando pelo seu engrandecimento e reconhecimento institucional;
- c) Trabalhar em prol dos objetivos da Entidade, respeitando os dispositivos do Estatuto Social;
- d) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- e) Cumprir as disposições do Estatuto Social e demais normas e/ou deliberações dele emanadas;
- f) Observar na sede do **IFA** ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação, disciplina, decore e ética.

CAPÍTULO III **REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 21 – Podem integrar o quadro de associados do **IFA** às pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos e/ou emancipas, e as pessoas jurídicas, em pleno gozo de seus direitos civis, que se interessem pelos objetivos da entidade e que se submetam as normas do presente Estatuto Social e demais regulamentos internos da Instituição.

Artigo 22 - As pessoas (físicas e jurídicas) interessadas em integrar o quadro associativo do **IFA** deverão preencher, assinar e encaminhar sua proposta de ficha de adesão à Diretoria que, após análise da conveniência e interesse por parte da entidade, será aprovada ou



010939

reprovada na primeira reunião que ocorrer após o pedido, cabendo a emissão de nota técnica de Aprovação ou Reprovação, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - Para a efetivação da admissão na categoria de Associado Mantenedor, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral a homologação da inserção ou não do interessado no quadro de associados.

Artigo 23 – Para garantir a ética e o decoro o **IFA** poderá aplicar as seguintes penalidades aos Associados: Advertência sigilosa, suspensão e exclusão do quadro social, a saber:

I) Advertência sigilosa: quando a conduta ou ato, apesar de reprovável, não tiver causado dano ou ameaça aos interesses do Instituto;

II) Suspensão: quando o ato, apesar de redundar em consequências danosas, for passível de reversão, não causando prejuízos materiais e morais para a entidade.

III) Exclusão do quadro associativo do **IFA**: mediante aprovação da Assembleia Geral aplicável aos Associados que:

- a) Faltarem a 3 (três) assembleias consecutivas ou intercaladas sem justificativa plausível, quer sejam ordinárias ou extraordinárias;
- b) Não participarem regularmente das demais atividades da entidade;
- c) Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **IFA** se constituírem nocivos à entidade ou aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e delas emanadas.

Artigo 24 - Para a exclusão de Associado é necessária à aprovação da maioria absoluta dos associados mantenedores em Assembleia Geral.

§1º - Da decisão de exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão.

§2º - Dar-se-á a exclusão de associado com a morte da pessoa física ou a extinção da pessoa jurídica; ou com a incapacidade civil não suprida.

Artigo 25 - O **IFA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 26 - Constitui direito de qualquer associado do **IFA** requerer seu desligamento do quadro associativo, mediante requerimento, doravante definido como COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO ASSOCIATIVO, enviado a Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 27 - O **IFA** tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem solidariamente ou de forma subsidiária pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Artigo 28 - É terminantemente proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão da exclusão, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.



010939

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 29 – O IFA terá a seguinte organização administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

ART. 30 - As atividades exercidas pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão prestadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, benefícios ou vantagens em razão do desempenho dos respectivos cargos estatutários.

Parágrafo Único - Todavia, nos termos art. 29, §3º da Lei nº 12.101/2009, os membros da Diretoria Executiva poderão ser contratados para prestação de serviços específicos desde que tenham a formação e o perfil técnico necessário para exercer o serviço/atividades contratadas, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado local, para mesma função.

Artigo 31 - É permitida a participação de servidores públicos ou ocupante de cargo, emprego ou função pública na composição de conselho do IFA, vedada à percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título.

Parágrafo Único - É vedado a parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas da União ou do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados ou do Distrito Federal, atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do IFA por ato regular de gestão, mas serão responsáveis por eventuais atos que praticarem com dolo ou violação da lei ou ao presente estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia geral, órgão soberano do IFA, constituir-se-á dos Associados Mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do IFA será presidida pelo Diretor(a) Presidente e, em suas ausências, pelo Diretor(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).

Artigo 34 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Regimento Interno e os demais regulamentos baixados pela Diretoria, quer seja regulando o funcionamento dos serviços e órgãos ou interpretando o presente Estatuto Social;



010938



- b) Decidir sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social e o Regimento Interno, respeitadas as demais exigências estatutárias;
- c) Decidir sobre a extinção/dissolução do **IFA** designando o destino, de seus bens, conforme os termos do art. 58, do presente estatuto;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselhos Fiscal;
- e) Aprovar a proposta orçamentária e a programação anual do **IFA**, submetida pela Diretoria;
- f) Homologar as contas, os balanços anuais do **IFA** e demais relatórios de desempenho, ou contábeis aprovados pelo Conselho Fiscal;
- g) Autorizar, quando necessário, compromissos financeiros e patrimoniais ou estabelecer normas reguladoras para a Diretoria Executiva, bem como autorizar qualquer movimentação patrimonial, inclusive gravames, transferências e/ou vendas;
- h) ~~Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.~~

Artigo 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- a) Aprovar o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anual;
- b) Apreciar o relatório anual submetido pela Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas, o balanço e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil do **IFA**.
- d) Deliberar sobre outros assuntos que constarem na ordem do dia.

~~**Artigo 36** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:~~

- I)** Pela Diretoria;
- II)** Pelo Conselho Fiscal;
- III)** Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 37 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de edital afixado na sede da entidade e encaminhado por meio de correspondência eletrônica aos associados.

Artigo 38 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e encaminhado edital de convocação por meio de correspondência eletrônica aos associados.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão e deliberarão em primeira convocação com a presença de dois terços de Associados, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de Associados Mantenedores.

Artigo 40 - Todas as decisões da Assembleia Geral deverão constar em Ata de acordo com os procedimentos exigidos pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor, sendo a Ata subscrita pelo Presidente da Mesa e Secretário designados, ficando em anexo a Lista de Presença dos associados.

Artigo 41 – Caberá, exclusivamente, ao associado checar periodicamente e manter sempre atualizado seu endereço de correspondência eletrônica para receber as convocações e demais comunicados do **IFA**, não podendo alegar desconhecimento ou não recebimento das notificações devido o e-mail estar desatualizado ou a mensagem ter parado na caixa da lixeira e/ou spam.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

010930

Artigo 42 - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor(a) Presidente; 01 (um) Diretor(a) Vice-Presidente e; 01 (um) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleições sucessivas.

Artigo 43 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) realizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Conselho Fiscal para análise e à Assembleia Geral para aprovação;
- b) cumprir o orçamento anual e realizar o desligamento de associados, a pedido, ou em exclusão;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal no fim de cada exercício a prestação de contas;
- d) solicitar a Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;
- e) autorizar a admissão e demissão de funcionários, bem como definir com base nos preços de mercado, salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) efetivar a realização de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria que se enquadre com os objetivos do **IFA**;
- g) indicar um de seus membros ou um dos associados, quando julgar conveniente, para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento de seus diretores;
- h) autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a execução de serviços em benefício do **IFA**;
- i) executar as decisões da Assembleia Geral;
- j) convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- k) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Executiva deverão constar em Ata, de acordo com os procedimentos exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 44 - Compete ao Diretor(a) Presidente:

- a) representar o **IFA** em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador *ad judicium* ou *ad negotia* especificando os poderes conferidos para agir em seu nome ou em nome da Instituição;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, assinando as atas e demais documentos de circulação interna;
- d) assinar termos de parceria, contratos, convênios e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e do Distrito Federal e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas;
- e) representar o **IFA** como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;
- f) representar o **IFA** perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo



010939



subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;

g) movimentar isoladamente a(s) conta(s) bancária(s) do **IFA** e assinar cheques e outras ordens de pagamento, inclusive por banknet;

h) assinar atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos;

i) conceder, quando necessário, o voto de desempate, bem como oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

j) delegar atribuições ao Diretor(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);

k) supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo **IFA**, assinando correspondências e praticar os demais atos inerentes à direção da associação.

Artigo 45 - Compete ao Diretor(a) Vice-Presidente:

a) auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente na gestão do **IFA**;

b) substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas ausências e/ou impedimentos temporários;

c) assumir definitivamente o cargo de Diretor(a) Presidente, até o final de seu mandato, em caso de morte, renúncia e/ou exclusão do titular;

d) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 46 – Compete ao Diretor(a) Administrativo e Financeiro:

a) superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e assembleias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;

b) manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a frequência de funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;

c) propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;

d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, receitas de contratos, serviços e termos de parcerias, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;

e) emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual da associação;

f) manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contabilista habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

g) apresentar a Diretoria Executiva balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;

h) elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria Executiva, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;

i) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do **IFA**, bem como executar as demais ações de sua competência;

j) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 47 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica, em que deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Artigo 48 - Os eleitos para os cargos da Diretoria têm o dever de participar de no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões e assembleias gerais agendados no decorrer de cada ano, sob pena de advertência ou suspensão do cargo que ocupa por período não inferior a 15



010939

(quinze) dias e não superior a 90 (noventa) dias, ou mesmo destituição fundamentada do cargo no caso de ausência constante e não justificada de modo a prejudicar o bom funcionamento do **IFA**.

Parágrafo Único. As faltas justificadas e acatadas pelos demais membros da Diretoria não poderão ser computadas para aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, instância de controle interno do **IFA** será constituído por 03 (três) membros titulares pertencentes ao quadro de seus Associados Mantenedores, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º- Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Fiscal será convocada assembleia geral para eleição de substituto para completar o período de mandato faltante.

§2º- É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para outro mandato subsequente.

Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do **IFA**;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os balanços e demais demonstrações sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres técnicos para os organismos superiores do **IFA**.
- c) Apreciar os inventários e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) Determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, quando for o caso, conforme dispor a legislação, em razão da aplicação dos recursos financeiros objeto de subvenções e/ou termos de parceria com poder público ou a iniciativa privada;
- e) Apontar erros, fraudes ou crimes que apurar e sugerir as providências necessárias a quem de direito
- f) Escolher entre si, o coordenador e vice-coordenador do Conselho.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros ou pelos demais órgãos do **IFA**.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do Conselho Fiscal constarão em Ata e as decisões subscritas sob a forma de parecer.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 52 - Constituirá patrimônio do **IFA**:

- a) Os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos ou doados;



010939

b) As doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 53 - Os bens imóveis pertencentes ao **IFA** somente poderão ser cedidos em comodato, locados, alienados ou gravados, com a autorização prévia da Assembleia Geral, e para atendimento de finalidades sociais e econômicas, respeitada a legislação.

Artigo 54 - Caso o **IFA** adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria e Convênios este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 55 - Constituição dos recursos financeiros do **IFA**:

- a) As contribuições dos associados, taxas e doações que lhe forem consignadas, respeitada a legislação vigente;
- b) As subversões, auxílios ou quaisquer outras contribuições em dinheiro, por entidades públicas ou privadas;
- c) Os resultados das atividades do **IFA** através de Prestação de Serviços, Consultoria, quando prestadas a terceiros, sejam Entidades Pública ou Privada, mediante contrato;
- d) Os produtos de operação de crédito ou de aplicação financeira;
- e) As contribuições recebidas de convênios, acordos, contratos, e Termos de Parceria;
- f) As ajudas e doações de qualquer origem, na forma e dentro dos limites previstos na legislação em vigor;
- g) As receitas da comercialização de serviços e produtos desenvolvidos no âmbito das finalidades estatutárias – sem visar lucros –, bem como da realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico cujo resultado será destinado exclusivamente para o financiamento das atividades;
- h) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, respeitada a legislação brasileira em vigor;

§1º - O **IFA** poderá ser mantido em suas necessidades administrativas e operacionais, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e a **INICIATIVA PRIVADA**, para garantir o seu pleno funcionamento.

~~**§2º** - As doações de qualquer espécie feitas ao **IFA** não serão devolvidas aos seus sucessores, em tempo algum.~~

§3º - O **IFA** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

~~**§4º** - O **IFA** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de assistência social, de saúde e de educação, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas notas explicativas.~~

Artigo 56 - Com base em seus objetivos sociais e no art. 14 do Código Tributário Nacional o **IFA**:

I – não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;



010939

II - aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º - O **IFA** manterá a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal

§2º - O **IFA** não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição.

§3º - O **IFA** conservará, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

- a) ~~que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e~~
- b) relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Artigo 57 - Os dirigentes estatutários do **IFA**, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto no art. 26, deste estatuto.

Artigo 58 - No caso de dissolução ou extinção do **IFA** a destinação de eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução do **IFA**, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, deverá ser nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal Especial, composto por 3(três) membros os quais usarão em suas ações e operações, a expressão "em liquidação".

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59 - ~~O **IFA** em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto Social e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:~~

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Análise do relatório de gestão da Diretoria Executiva;
- c) Análise do Parecer do Conselho Fiscal;
- d) ~~A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;~~
- e) A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.



§1º - As demonstrações contábeis e financeiras do **IFA** deverão:

010930

a) estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) estar acompanhadas de notas explicativas, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º, no § 1º do art. 25, no art. 30 e no § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

§ 2º - Na apuração da receita bruta anual do **IFA** também serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - ~~Por ato discricionário a Diretoria Executiva poderá instituir Superintendências, Departamentos, Coordenações, Divisões Especializadas e Assessoria Técnica, os quais serão órgãos meramente auxiliares e sem qualquer caráter diretivo ou deliberativo, destinados à execução de finalidade específica, e cuja atribuição e o número de membros para seu bom e regular funcionamento constará do regimento interno.~~

Artigo 61 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados mantenedores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 62 - ~~O IFA, somente será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível dar cumprimento aos objetivos propostos.~~

Artigo 63 - O Processo eletivo do **IFA** será regulamentado de acordo com o Regimento Interno, ~~sendo que para se candidatar aos cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal o associado deve:~~

- a) Estar em dia com todas as suas contribuições e taxas associativas;
- b) Ser associado mantenedor, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses antes da data de ~~realização da assembleia de eleição;~~
- c) Ter participado frequentemente das assembleias, reuniões e demais atividades realizadas nos 12 meses, que antecederem a assembleia de eleição, mediante comprovação por lista de presença e declarações expedidas pela Diretoria;
- d) Não ter sido condenado, em sentença transitada em julgado, em processos criminais.

Artigo 64 - Para todos efeitos legais, serão considerados, automaticamente, como Associados Mantenedores todos àqueles que assinarem a lista de presença da assembleia geral que aprovar o presente estatuto social, a contar do seu respectivo registro no Cartório competente.



Artigo - 65 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, de outubro de 2024.

JOELMA OLIVEIRA BOMFIN
Diretora Presidente - IFA

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado
OAB/DF Nº 58.588

